



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 08 de agosto de 2022.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 064/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Considerando a necessidade, cada vez maior, de manter Fundo Municipal específico para cada Conselho Municipal, segue Projeto de Lei nesse sentido, que cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso. O Fundo estará vinculado a Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme previsto no artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, e será destinado a financiar os programas e ações relativas à pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Esse Fundo terá como finalidades: a captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Imigrante.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**GERMANO  
STEVENS:6  
9589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO  
STEVENS:69589771068  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
=30653316000143, OU=presencial, CN=  
GERMANO STEVENS:69589771068  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 064/2022**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado a Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme previsto no artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, destinado a financiar os programas e ações relativas à pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por finalidade a captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Imigrante.

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo a que se refere o *caput* do artigo anterior, além de outras que lhe forem destinadas:

I – os recursos, que em conformidade com o artigo 115 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos a pessoa idosa;

II – os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

III – recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

IV – recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V – as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme legislação vigente;

VI – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VII – os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

VIII – os recursos que lhe forem destinados no orçamento do município, e

IX – outros recursos a ele destinados.

§ 1º. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo;

§ 2º. Os recursos do Fundo criado por esta Lei serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Projeto de Lei nº 064/2022*

*Fl. 02*

**Art. 5º.** É de competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- a) fazer a gestão do Fundo Municipal;
- b) fixar critérios para sua utilização; e,
- c) fiscalizar o emprego dos recursos.

**Art. 6º.** A estrutura administrativa, a organização e o funcionamento do Fundo Municipal serão disciplinados em regimento interno, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de agosto de 2022.

**GERMANO  
STEVENS:6  
9589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO  
STEVENS:69589771068  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU  
=(EM BRANCO), OU=  
30653316000143, OU=presencial, CN  
=GERMANO STEVENS:69589771068  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Registre-se e Publique-se

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal